



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 527982/2009

Licenciamento Ambiental Nº 00220/1989/005/2006	LP + LI	INDEFERIMENTO
Portaria de Outorga:	1553/2006	SUBTERRANEA
Certidão de uso	212129/2006	SUPERFICIAL
insignificantes	212144/2006	SUBTERRANEA
APEF Nº: 1143/2006		PROCESSO FORMALIZADO
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Mineração Saldanha Ltda	
CNPJ: 21.263.637/0001-40	Município: Pains - MG

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento	3

Medidas mitigadoras: ☐ SIM ☐ NÃO	Medidas compensatórias: ☐ SIM ☐ NÃO
Condicionantes: ☒ SIM ☐ NAO	Automonitoramento: ☐ SIM ☐ NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Instrutec Serviços Ltda	Registro de classe CGC: 70.959.606/0001-34

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00220/1989/002/1992 – Licença Operação – Extração e beneficiamento de calcário	Licença concedida
00220/1989/003/2003 – Auto de Infração	Processo Arquivado
00220/1989/004/2003 - Licença Operação – Extração e beneficiamento de calcário	Licença concedida
00220/1989/006/2007 – Revalidação de LO	Em análise técnica
00220/1989/007/2008 - Auto de Infração (extração de areia e cascalho)	Aguarda notificação
3560/2006 – Captação Superficial	Outorga deferida
3561/2006 – Subterrânea	Cadastro efetivado
3562/2006 – Captação Superficial	Cadastro efetivado

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF Nº 057/2007	DATA: 07/08/2007
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF Nº 075/2008	DATA: 18/06/2008

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 1/13
--------------	--	-----------------------------------



Data: 30/09/2009.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação, PA COPAM Nº 00220/1989/005/2006, pelo empreendimento Mineração Saldanha Ltda, referente à atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.

A atividade objeto deste licenciamento consiste na atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. Seu código, de acordo com DN COPAM Nº 74/04, é: A-02-05-4. Seu porte é Médio e potencial poluidor geral Grande. Pertence à classe 3, sendo seu parâmetro produção bruta (100.000 toneladas/ano).

O empreendimento está localizado na Fazenda Timboré, km 09, zona rural do município de Pains, dentro da região tradicionalmente produtora de calcário denominada Província Cárstica de Arcos, Pains e Dorasópolis. Possui uma área total de 44,46,71 ha, requerida junto ao DNPM, com Alvará de Pesquisa nº 3812/1984, processo Nº. 830.853/1980, em fase atual de Requerimento do Lavra.

Esta área é uma continuidade da lavra de DNPM 830.529/78 e se localiza próxima à área da Gruta do Éden. O projeto da lavra apresentado mostra que a cava será uma continuidade da atual frente de lavra da Mineração Saldanha. Segundo informado no EIA/RIMA e PCA, fl 36 do processo de licenciamento, as dimensões e geometria foram previstas para que haja toda a preservação da Gruta do Éden e sua área de entorno, bem como da gruta Coqueiro III.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como da atividade a ser desenvolvida, atentamos para:

1) A licença solicitada trata-se de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante. A Resolução CONAMA 237/1997, n seu artigo 8º, tipifica os tipos de licença como:

I - Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programa e projetos

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 2/13
--------------	--	-----------------------------------



aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante, da qual constituem motivo determinante.

Diante disso, podemos inferir que um processo de requerimento de regularização por meio de LP + Li concomitantes necessita impreterivelmente de um diagnóstico ambiental detalhado visando avaliar sua viabilidade ambiental quanto à localização, concepção e definição do empreendimento quanto à sua localização e porte, tendo em vista a avaliação dos impactos específicos, bem como a definição das medidas mitigadoras.

2) No Art. 10 da mesma Lei, são estabelecidas etapas do procedimento de licenciamento ambiental, sendo que o inciso IV prevê *“a solicitação de esclarecimentos e compensações ambientais pelo órgão ambiental competente, integrante do SISEMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenha sido satisfatórios”*.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento nos dias 06 e 07/08/2007, conforme relatório de Vistoria Nº 057/2007, onde foi constatado que a empresa pleiteava uma área de 6,8 ha correspondente ao pit final de lavra. A referida vistoria, no segundo dia, foi acompanhada por Técnicos do IBAMA e do CODEMA de Pains.

De acordo com o que foi constatado em vistoria e estudos apresentados no processo em análise, foi enviado Ofício ao empreendedor, através do OF. ASF-DT/Nº 335/07, solicitando informações complementares, entre elas *“apresentar planta planimétrica detalhada e georeferenciada com as devidas divisas com o DNPM nº 830.529/1978, situação atual e futura da lavra, Plano de Fechamento de Mina desta área do empreendimento delimitando sua abrangência e pit-final limitado conforme anuência do IBAMA e Licença da FEAM”*.

O processo foi instruído com EIA/RIMA, PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, elaborados pela empresa Instrutec Serviços Ltda, com as devidas ART's anexadas ao processo de licenciamento.

Em 12/08/2009 foi protocolado um ofício do IBAMA, o qual indefer o requerimento formulado pela empresa (anuência para intervenção em área cárstica) o qual também solicita a paralisação imediata das atividades minerárias e/ou daquelas que possam comprometer a área diretamente afetada considerada nos estudos.

2 - HISTÓRICO

A empresa Mineração Saldanha Ltda está requerendo Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação, para a atividade de extração de calcário. No maciço de rocha calcária a ser lavrado ocorrem basicamente 02 tipos de minério: Calcário calcítico e calcário dolomítico.

O empreendimento está localizado no município de Pains, às margens do rio São Miguel, à aproximadamente 1 km a montante do perímetro urbano. A área do empreendimento é

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 3/13
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

composta por afloramentos calcários, entrecortados por matas, que vem sendo lavrados ao longo do tempo e conseqüentemente não apresentam as feições originais. Nesta parte da jazida em questão, estas duas litologias se distribuem segundo níveis aproximadamente horizontais, estando o calcário calcítico situado abaixo da cota 690 e o calcário dolomítico da cota 690 para cima.

Nos estudos apresentados, procurou-se fazer a distinção entre Mineração Saldanha e Mineração Eminco. Segundo os estudos, os empreendimentos eram diferentes quanto a detentores de DNPM, superficiários e quanto à forma de conduzir a mineração. A Mineração Eminco estabeleceu suas atividades no paredão da Gruta do Éden, operou uma instalação de tratamento (britagem/moagem), e, de acordo com relato juntado ao processo, entrou em falência/concordata, sendo adquirida pela Mineração Saldanha que passou a ser a proprietária do solo e do direito minerário.

Com a remoção da rocha e limitações ambientais, as frentes de lavrada Mineração Saldanha, DNPM 830.529/1978, praticamente atingiram o limite da poligonal da área vizinha, antiga Mineração Eminco. A partir dessa situação, a Mineração Saldanha adquiriu o título minerário vizinho e justaposto, DNPM 830.853/1980. Para facilitar o entendimento o empreendimento chamou esta área de Mineração Saldanha/Eminco.

Para as atividades a serem desenvolvidas, área de apoio, instalação de tratamento e frente de lava, quase em exaustão, foi produzido um outro PCA, PA COPAM Nº 00220/1989/006/2007, em processo de Revalidação de LO.

Neste prosseguimento de atividades em direção à nova área vizinha, o empreendimento destacou em seu EIA/RIMA apresentado:

- As bancadas da frente de lava da Mineração Saldanha têm continuidade na área Eminco;
- A antiga instalação de tratamento de minério da Eminco não voltará a funcionar;
- A instalação de tratamento atual continuará a tratar o minério extraído de seus direitos minerários;
- A preservação da Gruta do Éden e Gruta do Coqueiro III.

Em 06 e 07/08/2007, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, conforme relatório técnico de vistoria nº 057/2007, vistoriou a área, juntamente com Técnicos do IBAMA e CODEMA/Pains, onde constatou-se que a empresa avançava os trabalhos de exploração de calcários no sentido do processo de DNPM 830.853/1980. Esta área é caracterizada por relevo acidentado formado por escarpas e paredões, recobertos por vegetação de floresta estacional decidual, sendo que nos locais de cotas mais baixas e solos mais úmidos, ocorre vegetação do tipo semi-decidual e junto às formações rochosas ocorrem comunidades rupícolas.

No caminhamento realizado na área a ser pleiteada, verificamos as cavidades que foram mapeadas nos estudos apresentados.

Em 11/07/2007, através do Ofício nº 012/2007, o CODEMA de Pains solicitou a realização de uma Audiência Pública, conforme DN COPAM nº 12/94 de 23/12/94. Este pedido foi deferido pelo Presidente do COPAM, conforme Ofício Nº 109/07 GAB/SE/COPAM, de 20/09/2007, conforme disposto na DN Nº 133, de 30/12/2003.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 4/13
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O empreendimento, através do Ofício 01/2008, comunicou em 11/02/2008 à SUPRAM-ASF, que já havia sido publicado o edital de convocação de Anuência Pública. A Audiência Pública foi realizada em 19/03/2008, conforme documentação anexada ao processo de licenciamento. Em 14/04/2008, através do documento R041749/2008, o empreendimento protocolou a lista de presença original e cópia da gravação da Audiência Pública da Mineração Saldanha ocorrida em 19/03/2008.

Em 29/10/2007, OF. ASF-DT/ Nº 335/2007 foi encaminhado ofício solicitando informações complementares ao processo de licenciamento, entre elas destacamos:

- *apresentar planta planimétrica detalhada e georeferenciada com as devidas divisas com o DNPM nº 830.529/1978, situação atual e futura da lavra, Plano de Fechamento de Mina desta área do empreendimento delimitando sua abrangência e pit-final limitado conforma anuência do IBAMA e Licença da FEAM;*
- *Cópia dos Estudos e Trabalhos de Mergulho realizados na gruta do Éden, solicitados como condicionantes do processo de Licença de Operação junto à FEAM, referente ao DNPM 830.529/1978.*

Estas informações foram protocoladas em 07/02/2008, documento R013022/2008 através de um CD.

Em 10/06/2008, através de seu procurador, o empreendimento solicitou que fosse firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, além de converter o processo de Licença LP/LI para LOC, protocolando no FCE com finalidade de LOC. Ele Baseou sua solicitação no Decreto Estadual 44.309/2006, Art 15, parágrafos 1º e 2º.

Em 18/06/2008, através do Auto de Fiscalização Nº 075/2008, com o objetivo de lavratura do Auto de Infração Nº 1633/2008, o empreendimento foi autuado com base no Art 87, inciso II, *“por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de operação, se constatada a existência poluição ou dano ambiental.”*

Neste Auto de Fiscalização ficou constatado que o empreendimento operava com avanço sobre área de DNPM nº 830.853/1980, nos pontos de coordenadas UTM X = 430.500 e Y = 7745090. O empreendedor apresentou cópia do Relatório de Vistoria nº 7866/2004 com o seguinte texto: *“Foi constatado o avanço de lavra no sentido da área do DNPM 830.853/1980 (Eminco) tendo sido solicitada a paralisação das atividades neste polígono. Porém está permitido a lavra a partir do ponto 0430.526/7745166 no sentido sul. A lavra deverá ser contida na cota 680 e deve ser obedecido a limitação de intervenção imposta pelo IBAMA (maio/2002).”* Verificou-se neste dia, que o ponto delimitado no relatório 7666/2004 já incidia sobre o DNPM nº 830.853/1980. Nesta fiscalização foram demarcados pontos com tinta spray na possibilidade de demarcação de limite entre os polígonos, com solicitação ao empreendedor que providenciasse marcos físicos delimitando os vértices da poligonal. O empreendedor foi informado através deste Auto de Fiscalização, que a partir daquela data, estavam suspensas as atividades de lavra no polígono DNPM nº 830.853/1980 até decisão da URC-ASF, ou mediante Termo de Ajustamento de Conduta com os órgãos competentes, **não sendo dispensadas as anuências ou autorizações dos órgãos e autarquias envolvidas no licenciamento da atividade minerária.**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 5/13
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Em 23/06/2008, documento R071885/2008, através de seu representante jurídico, o empreendimento ratificou o pedido de conversão de LP/LI para LOC, bem como a assinatura de TAC. O representante do empreendimento justifica seu pedido, considerando que o DNPM da requerente é de 1980 e ainda cita um texto do Mestre Willian Freire, em Direito Ambiental, editora Aide, 2ª edição, 2000, pg. 72: *"Com a publicação, em 17/02/86, da Resolução CONAMA nº 01, pode-se considerar regulamentado o inciso III do art. 9º da Lei 6.938/81. A partir de então, foi instituído o licenciamento ambiental. Para as empresas que iniciaram suas atividades anteriormente à referida Resolução, não há que se falar em licença Prévia, ficando consagrada a expressão 'licença corretiva'. O fato de haver atividade efetiva ou potencialmente poluidora se iniciando anteriormente à Lei 6.938/81 não implica direito adquirido contra o licenciamento. Apenas o procedimento será diferenciado, não havendo exigência de Licença Prévia – LP e de Instalação – LI. Ao empreendimento será outorgado diretamente a Licença de Operação – LO."* O representante também argumenta nos termos do Decreto/MG nº 21.228 de 10/03/81, art. 11, § 3º, com redação dada pelo Decreto nº 39.424/98: *"Para o empreendimento que entrou em operação anteriormente à 17/02/1986, sua regularização dar-se-á mediante obtenção de licença de operação – LO, condicionada à apresentação de plano de controle ambiental – PCA, a ser aprovado pela competente Câmara especializada do COPAM"*.

Nesta mesma data, foi protocolado o documento R071882/2008, em que o empreendedor apresenta recurso ao Auto de Infração ASF 1633/2008. A defesa foi embasada no pedido de Licença de Operação Corretiva, protocolado em 10/06/2008, inclusive com o pedido de TAC, tudo nos termos do art. 15, parágrafos 1º e 2º do Decreto estadual 44.309/2006.

Tais disposições impõem,:

Art. 15. Os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá da análise pelo COPAM dos mesmos documentos, projetos e estudos exigíveis para obtenção de licenças anteriores.

§ 2º A continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental previsto pelo caput dependerá de assinatura de termo de ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão das condicionantes e prazos para funcionamento do empreendimento até sua regularização.

Neste documento, o empreendedor justifica que através de documento anterior emitido pela SUPRAM-ASF, bem como através de planta anexada ao documento citado, que a empresa estava autorizada a intervir dentro dos limites onde estava em atividades, não se justificando a autuação e nem a suspensão das atividades. Também se justificou na alegação do *BIS IN IDEM*, já que a empresa havia sido autuada anteriormente pelo mesmo fato.

Em 30/06/2008, através do OF. SUPRAM_ASF Nº 368/2008, o empreendedor foi notificado da impossibilidade de conversão de LP/LI para LOC, bem como da formalização

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 6/13
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

de TAC, por não preencher os requisitos legais, do artigo 15, parágrafo 1º do revogado Decreto 44.309/06, replicado no artigo 14 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, inclusive no que se refere ao título autorizativo do DNPM, uma vez que no registro referente à área em que se busca a regularização ambiental, a empresa possuía somente o direito subjetivo de lavrar, dependendo da licença ambiental para obtenção da devida Portaria de lavra, para proceder à operação. Neste ofício, o empreendedor foi comunicado que não constava nos autos a anuência do IBAMA, que é imprescindível para qualquer deferimento de licença, pelo fato do empreendimento estar localizado em área cárstica. Ressaltou-se nesse ofício a intervenção e operação na área pleiteada para a LP/LI, conforme relatório de vistoria de 07/08/2007, além de que até a data de elaboração do ofício acima citado, não havia sido apresentado à SUPRAM-ASF, título autorizativo do DNPM para extrair, explorar ou explotar a substância calcário, no DNPM 830.853/1980, apesar de possuir Plano de Aproveitamento Econômico julgado satisfatório e com solicitação de Guia de Utilização. Neste ofício, foi anexado o trecho da Portaria nº 887 do IBAMA de 15 de junho de 1990:

Art. 3º. Limitar o uso das cavidades naturais subterrâneas apenas a estudos de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.

§ 1º. As atividades ou pesquisas que possam ser lesivas às cavidades naturais subterrâneas, ou que impliquem em coleta de vegetais, captura de animais e/ou apanha de material natural das mesmas, dependerão de prévia autorização do Ibama, ou de instituição por ele credenciada, nos termos da legislação em vigor, devendo o pedido de autorização receber resposta formal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 2º. Qualquer uso das cavidades naturais subterrâneas poderá ser suspenso, restringido ou proibido, a qualquer tempo, no seu todo ou em parte, naquelas em que se verificar alterações não autorizadas a sua integridade física ou a seu equilíbrio ecológico, ou estarem estes sob risco de degradação em decorrência dessas atividades.

Art. 4º. Declarar a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para as ações ou empreendimentos de quaisquer natureza, ativos ou não, temporários ou permanentes, previstos ou existentes em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico, que direta ou indiretamente possam ser lesivos a essas cavidades.

Art. 5º. Proibir desmatamentos, queimadas, uso de solo e subsolo ou ações de quaisquer natureza que coloquem em risco as cavidades naturais subterrâneas e sua área de influência, a qual compreende os recursos ambientais, superficiais e subterrâneos, dos quais dependem sua integridade física ou seu equilíbrio ecológico.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 7/13
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

§ 1º. Ações ou omissões consideradas nocivas ao patrimônio espeleológico, constituem-se em atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação administrativa, civil e penal, sem prejuízo do dever de reparação do dano;

§ 2º. Constatada a infração, será lavrado o auto pela autoridade competente, com relatório consubstanciado ao Ministério Público da União e dos Estados, para a propositura das ações pertinentes.

Diante dos esclarecimentos, o empreendedor foi informado que, caso o empreendimento tivesse interesse em continuar lavrando, apresentasse a este órgão a anuência do IBAMA e a Portaria de Lavra do Processo DNPM 830.853/1980.

Em 07/07/2008, o empreendedor comunicou através do documento R 080841/2008, o recebimento do OF. SUPRAM_ASF Nº 368/2008, onde através de sua consultoria, são questionados entre outros que **“...nas respostas da SUPRAM-ASF são apontados mais obstáculos do que aqueles desejados por quem entende das vantagens ambientais (urgentes!) do funcionamento da Mineração Saldanha na área para a qual elaboramos o EIA/RIMA/PCA.”** e no item 4 deste documento alega que: **“Não se justifica que a SUPRAM não tenha formado sua opinião técnica porque estão aguardando de procedimentos burocráticos, atribuídos ao IBAMA. Lembramos que o Processo foi formalizado nos dois órgãos de controle ambiental em 20/12/2006, e que até onde conheço, o IBAMA ainda não se posicionou, por escrito, quanto à suficiência, ou não, do estudo que efetuamos. Assim, aguardar que o IBAMA se manifeste é, no mínimo, dispensar os ganhos ambientais possíveis.”** Os grifos são da consultoria. Vale ressaltar que anexado a este documento, foi enviado cópia do Processo nº 0215001166/2005 de solicitação do empreendimento junto ao IBAMA.

Por fim, neste documento, foi requerida a continuidade e conclusão da análise do EIA/RIMA/PCA, mantendo o mesmo padrão de coerência solicitado a outros empreendimentos similares já licenciados e que fosse fornecido o FOB referente ao FCEI protocolado em 10/06/2008, permitindo o licenciamento específico para obtenção da Guia de Utilização e regularização da área no local já anteriormente autorizado pelo Auto de Fiscalização.

Em 24/04/2009, documento protocolo nº R219359/2009, o representante da empresa solicitou uma reunião cobrando definições do andamento da análise do processo. Esta reunião foi realizada em 22/05/2009, conforme Síntese de Reunião nº 28/2009. Nesta reunião foram discutidos assuntos de relevância ambiental para o entorno do empreendimento, especificamente as Grutas do Coqueiro III e Éden, bem como a preservação das águas subsuperficiais dos fluxos Sócrates e Éden e proteção das estruturas cársticas de superfície. Em contrapartida o consultor mencionou a possibilidade dos proprietários disporem de área de relevante estado de conservação para fins de compensação ambiental, além da recuperação das áreas degradadas, condução de lavra dentro dos critérios técnicos, preservação da área do entorno das cavidades, recomposição de APP's e Reserva Legal, além da implementação das demais medidas de controle propostas nos respectivos projetos. Segundo informado nesta reunião, de

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 8/13
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

maneira preventiva, foi dimensionado um plano específico para a lavra em operação, frente à proximidade com as grutas Coqueiro.

Quanto ao aspecto legal, o empreendimento foi informado que a anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica é pré-requisito para a conclusão da análise dos processos, devendo o empreendedor buscar tal regularização.

Em 05/06/2009, o empreendedor enviou cópia de uma correspondência enviada à Prefeitura Municipal de Pains e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicitando os estudos feitos para delimitação da área pretendida para criação do Monumento Natural – Jardim do Éden.

Vale ressaltar que em 14/08/2009 foi publicado o Decreto Municipal 027/2009 que *“Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região do entorno da Gruta do Éden, com vistas à criação de uma unidade conservação no município de Pains, nos termos do art. 22 – A da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.”* Vale destacar que:

“Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas na forma da lei, não serão permitidas:

I – atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e

II – atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa”.

Em 18/06/2009, foi elaborada uma Informação Técnica nº 58/2009/NLA/DITEC/SUPES/IBAMA-MG a pedido da Promotoria da República no Município de Divinópolis que solicitava informações sobre eventuais danos ambientais decorrentes de atividade de exploração mineral desenvolvida pela empresa Mineração Saldanha Ltda. e outra empresa da região. Foi solicitada a classificação da Gruta do Éden, nos termos do disposto no art. 5º - A, § 1º, do decreto nº 99.556/90, com nova redação conferida pelo Decreto nº 6.640/2008. A Gruta do Éden foi classificada como de Relevância Máxima, pelo atributo III do § 4º, isto é: “dimensões notáveis em extensão, área ou volume”, o que a coloca como a 9ª (nona) maior caverna do Brasil, com 3.350 m de desenvolvimento linear, segundo a Sociedade Brasileira de Espeleologia. Além desse atributo, apresenta drenagem subterrânea perene, em um percurso de cerca de 1.200 m e espeleotemas como coluna e travertino de grande porte, cabelo de anjo e outros que conferem à Gruta do Éden riqueza significativa do ponto de vista espeleológico.

3 - DISCUSSÃO

Em 12/08/2009 foi protocolado um ofício do IBAMA nº. 209/2009/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, endereçado à Superintendente da SUPRAM-ASF, datado de 7/08/2009, assinado pelo Sr. Alisson José Coutinho, Superintendente do IBAMA, o qual esclarece o posicionamento do IBAMA em relação à solicitação de anuências ao referido órgão para intervenção em área de preservação permanente com

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 9/13
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

supressão de vegetação e interferência em área cárstica da empresa Mineração Saldanha Ltda (n.º. 02015.007056/02-21).

Neste ofício, o IBAMA relata que “*diante das análises dos documentos apresentados pelas referidas empresas e dos últimos estudos realizados sobre o complexo sistema cárstico do maciço calcário onde está localizada a cavidade natural conhecida como “Gruta do Éden” e considerando os pareceres técnicos e jurídicos emitidos, **informamos que os requerimentos formulados pela citada empresa foi indeferido**, conforme consta no Ofício 149/2009/IBAMA/DITEC/SUPES/MG encaminhados aos empreendedores e Ministério Público Estadual..”*

Neste Ofício citado acima, o superintendente do IBAMA, esclarece ao empreendimento o seguinte:

“Considerando que um dos últimos estudos realizados na região onde esta localizada a Gruta do Éden propõe a delimitação de uma área de influência mínima em relação ao chamado sistema espeleológico da Gruta do Éden, isto é, uma área de influência direta que compreende o próprio maciço calcário onde está inserida a cavidade; e outra área de influência indireta contígua a primeira, estendendo-se a SW, sendo que a delimitação precisa dessa área propriamente dita requer estudos mais detalhados, segundo o autor dos estudos;

Considerando que a Gruta do Éden, nos termos do disposto no artigo 5º-A, §1º, do Decreto nº. 99.556/90, com nova redação conferida pelo Decreto nº 6.640/08, no seu artigo 2º, é classificada como de Relevância Máxima, pelo atributo III do §4º, isto é: “dimensões notáveis em extensão, área ou volume”, tendo sido considerada pela sociedade Brasileira de Espeleologia como a 9ª(nona) caverna em desenvolvimento linear no Brasil;

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos;

“ Informamos o indeferimento dos requerimentos formulados pela empresa e solicitamos a paralisação imediata das atividades minerárias e/ou daquelas que possam comprometer o referido maciço, ou seja, a área diretamente afetada considerada nos estudos. ”

Com relação aos obstáculos interpostos pela SUPRAM, conforme se refere o Consultor, mesmo que a equipe técnica interdisciplinar tivesse avaliado pela viabilidade ambiental dos projetos apresentados, não há viabilidade sob a ótica da intervenção em área cárstica, conforme posicionamento do Órgão ambiental competente.

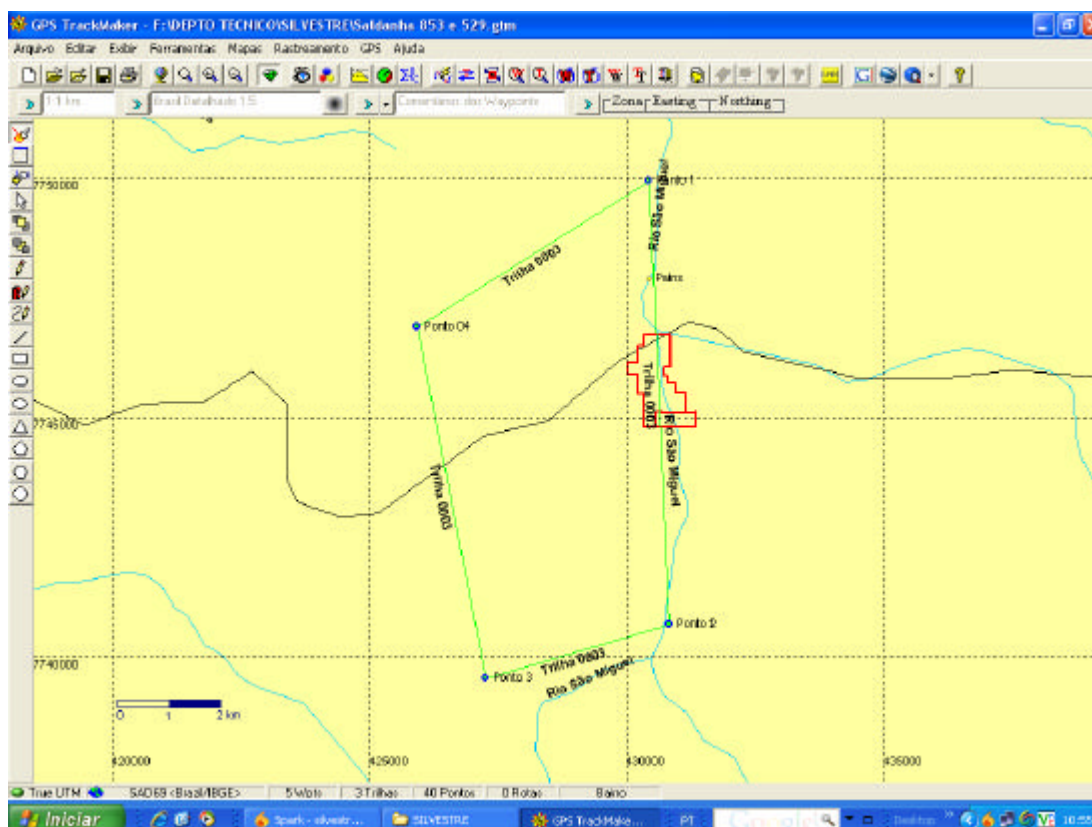
Além do exposto acima IBAMA, a Prefeitura Municipal de Pains em 14/08/2009 no DECRETO N.º. 27/2009, estabeleceu limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região de entorno da Gruta do Éden, com vistas à criação de uma unidade de conservação no Município de Pains, nos art. 22-A Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000. Este Decreto em seu artigo 1º. Coloca que fica submetida à limitação administrativa provisória a área compreendida no seguinte perímetro urbano, delimitado por quatro pontos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 10/13
--------------	--	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MAPA 1: Visualização dos quatro pontos estabelecidos no Decreto 027/2009 da Prefeitura Municipal de Pains e a poligonal referente aos DNPM's 830.529/1978 e 830.853/1980 pertencentes à Mineração Saldanha Ltda.



De acordo com o Decreto 027/09, da Prefeitura Municipal de Pains, a limitação refere-se à área compreendida pelo perímetro formado pelo polígono plotado no mapa acima.

Artigo 2º. Nas Áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas na forma da lei, não serão permitidas:

I – atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e

II – atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Diante da Manifestação do IBAMA e do DECRETO 27/2009 da Prefeitura Municipal de Pains, sugerimos o indeferimento deste processo referente ao DNPM 830.853/1980.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 11/13
--------------	--	------------------------------------



3-CONTROLE PROCESSUAL

Quando da formalização do processo o empreendedor não apresentou a anuência do IBAMA, documento indispensável para a regularização do mesmo, tendo em vista que o empreendimento está localizado em área cárstica do município de Pains.

Em 19 de março de 2008 foi realizada audiência pública, cujo objetivo era prestar esclarecimentos sobre o processo de licenciamento.

Em 12/08/2009 foi protocolado perante esta Superintendência um ofício do IBAMA, o qual indefer o requerimento formulado pela empresa (anuência para intervenção em área cárstica), e solicita ainda a paralisação imediata das atividades minerárias e/ou daquelas que possam comprometer a área diretamente afetada considerada nos estudos.

O Município de Pains em 14/08/2009 através do Decreto n°. 27/2009, estabeleceu limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região de entorno da Gruta do Éden, com vistas à criação de uma unidade de conservação no Município de Pains, nos termos do art. 22-A Lei n°. 9.985 de 18 de julho de 2000.

O referido Decreto em seu artigo 1º estabelece que fique submetida à limitação administrativa provisória a área compreendida no seguinte perímetro urbano, delimitado em quatro pontos, conforme mapa 1 inserto no item 3 deste parecer.

Face ao exposto, verificamos a impossibilidade de concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação do empreendimento Mineração Saldanha Ltda referente ao DNPM 830.853/1980, observando-se que a área deverá ser recuperada dada à degradação decorrente da atividade.

Diante disso, solicita-se a apresentação de um plano de recuperação de Área Degradada (PRAD) que deverá contemplar a recomposição topográfica, metodologia de revegetação, cronograma executivo e relatório de desempenho, conforme disposto no § 8º do art. 7º da Resolução CONAMA 369/2006.

4-CONCLUSÃO

Segundo avaliação das documentações apresentadas e a atual situação do empreendimento **Mineração Saldanha Ltda**, a sugestão desse parecer tem como objetivo principal a preservação da Gruta do Éden, sendo embasada na relevância desta feição cárstica e no posicionamento do IBAMA, quanto a não anuência em área cárstica e a determinação do Decreto n°. 27/2009 da Prefeitura Municipal de Pains.

Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar a equipe opina pelo **indeferimento** da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação do empreendimento Mineração Saldanha Ltda referente ao DNPM 830.853/1980. Porém, observando-se que a área deverá ser recuperada dada a degradação decorrente da atividade.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2009. Página: 12/13
--------------	--	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diante disso, solicita-se a apresentação de um plano de recuperação de Área Degradada (PRAD) que deverá contemplar a recomposição topográfica, metodologia de revegetação, cronograma executivo e relatório de desempenho.

5-PARECER CONCLUSIVO :

Favorável: () Sim (X) Não

Data: 30/09/2009.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP:1.182.945-4 OAB/MG:86.303	